

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 021.00136/2023-01
INTERESSADO:

PARECER Nº
PROC SEI Nº 021.00136/2023-01

Inclui § 3º no art. 4º da Lei nº 12.821, de 11 de março de 2021 – que permite manifestações culturais, religiosas, sociais, esportivas e de artistas de rua em espaços públicos abertos do Município de Porto Alegre, revoga a Lei nº 11.586, de 5 de março de 2014, e dá outras providências –, excetuando as manifestações culturais individuais da obrigação de serem informadas ao Executivo Municipal.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto De Lei Legislativo em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni (PT).

A proposição busca equalizar situação vivenciada na Orla quando um artista de rua que realizava manifestação cultural individual, ocupando não mais de um metro quadrado e sem interferir no fluxo de pessoas. O caso em tela ocorreu com o artista conhecido Anjo de Porto Alegre e foi amplamente rechaçada pelo conjunto da população. Tal situação, a de apresentações individuais de artistas de rua, difere de manifestações culturais, religiosas, sociais e esportivas realizada por grupos e coletivos de pessoas. Neste sentido, necessário excetuar estas pequenas manifestações individuais da necessidade de informar o Executivo da hora e local da sua apresentação. Além desta não ocasionar incompatibilidade de espaços com outros eventos e/ou bloqueio de vias, é uma maneira de desburocratizar permitindo que o artista de rua possa realizar apresentação cultural e artística livremente.

Isso posto, vislumbro a inexistência de óbice para sua tramitação e, quanto ao mérito, manifesto por sua **APROVAÇÃO**.

Vereador Engenheiro Comassetto (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 19/09/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624371** e o código CRC **C4AC869A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 096/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/COSMAM** contido no doc 0624371 (SEI nº 021.00136/2023-01 - Proc. nº 0395/23 - PLL nº 202), de autoria do vereador Engenheiro Comassetto, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de setembro de 2023; com votos contra dos vereadores Comandante Nádia, Tiago Albrecht, Ramiro Rosário, Juan Savedra e Fernanda Barth.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 21/09/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625018** e o código CRC **367C415C**.